



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 100, DE 2011**
(Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Altera o art. 134 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-98/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º O artigo 134 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 134.....

§ 2º.....

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pedro Uczai
Deputado Federal – PT/SC

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é instituição fundamental para a implementação e a prática da cidadania, possibilitando o acesso à justiça para parcela considerável da população brasileira. Estima-se como potenciais usuários da DPU algo em torno de 134 milhões de brasileiros.

Atualmente, a DPU conta com 480 (quatrocentos e oitenta) defensores públicos federais, tendo como responsabilidade a atuação junto aos Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça do trabalho e Justiça Militar da União.

No ano de 2010, apesar do pequeno número de defensores, a DPU realizou mais de 1 milhão de atendimentos, no entanto, esse trabalho é fruto da abnegação dos defensores, pois, faltam a eles melhores condições para ajudarem às camadas menos favorecidas da sociedade a terem acesso ao Judiciário.

É notável o avanço alcançado pelas Defensorias Públicas Estaduais após a EC 45/2004, em Estados cujos governos atentam ao cumprimento da Constituição da República. Mas nem todos o fazem, limitando, sem justificativa, o investimento necessário à implantação, ao desenvolvimento e à melhoria dos serviços públicos essenciais prestados pela Defensoria Pública, tanto no âmbito judicial quanto na seara extrajudicial, a fim de promover o acesso dos mais necessitados ao direito.

Assim, o projeto em questão guarda compatibilidade com o desenvolvimento das finalidades da República de reduzir as desigualdades sociais, ao conferir solidez às condições orçamentárias e financeiras da Defensoria Pública, ainda ausente em vários Estados federados brasileiros.

Assim, faz-se necessária a aprovação por esta Casa da Proposta de Emenda Constitucional que ora apresento, que objetiva dar à DPU o mesmo tratamento legal dado às Defensorias Públicas Estaduais, que gozam de autonomia administrativa e funcional desde o ano de 2004.

Pedro Uczai
Deputado Federal – PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA

Seção III Da Advocacia e da Defensoria Pública

.....
Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art.5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

** Primitivo § único renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art.99, § 2º.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art.39, § 4º

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....
.....
Proposição: PEC 0100/11

Autor da Proposição: PEDRO UCZAI E OUTROS

Data de Apresentação: 25/10/2011

Ementa: Altera o art. 134 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180

Não Conferem 008

Fora do Exercício 004

Repetidas 013

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 205

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 AELTON FREITAS PR MG

3 AFONSO HAMM PP RS

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS

9 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

10 ALINE CORRÊA PP SP

11 AMAURI TEIXEIRA PT BA

12 ANDRÉ DIAS PSDB PA

13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 AUREO PRTB RJ
21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BETO FARO PT PA
25 BIFFI PT MS
26 BOHN GASS PT RS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
46 DR. ROSINHA PT PR
47 DR. UBIALI PSB SP
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 EFRAIM FILHO DEM PB
54 ELISEU PADILHA PMDB RS
55 EMILIANO JOSÉ PT BA
56 ENIO BACCI PDT RS
57 ERIVELTON SANTANA PSC BA
58 EUDES XAVIER PT CE

59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FELIPE BORNIER PSD RJ
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
65 FERNANDO MARRONI PT RS
66 FILIPE PEREIRA PSC RJ
67 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
68 GENECIAS NORONHA PMDB CE
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GIACOBO PR PR
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME MUSSI PSD SP
26/10/2011 19:49:19
(Ordem alfabética) Página: 3 de 5
Conferência de Assinaturas
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HEULER CRUVINEL PSD GO
76 HOMERO PEREIRA PSD MT
77 JÂNIO NATAL PRP BA
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JEAN WYLLYS PSOL RJ
80 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
81 JOÃO ARRUDA PMDB PR
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
86 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
87 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSIAS GOMES PT BA
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 LÁZARO BOTELHO PP TO
95 LEANDRO VILELA PMDB GO
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
100 LINCOLN PORTELA PR MG

101 LINDOMAR GARÇON PV RO
102 LIRA MAIA DEM PA
103 LUIZ ARGÔLO PP BA
104 LUIZ COUTO PT PB
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 MANOEL JUNIOR PMDB PB
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
111 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
112 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
113 MAURO NAZIF PSB RO
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MILTON MONTI PR SP
116 NEILTON MULIM PR RJ
117 NELSON BORNIER PMDB RJ
118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
119 NELSON MEURER PP PR
120 NELSON PELLEGRINO PT BA
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ODAIR CUNHA PT MG
26/10/2011 19:49:19
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OTONIEL LIMA PRB SP
127 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PAES LANDIM PTB PI
130 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO FOLETTO PSB ES
133 PAULO FREIRE PR SP
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PEDRO UCZAI PT SC
141 PEPE VARGAS PT RS
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 RAIMUNDÃO PMDB CE
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE

145 RATINHO JUNIOR PSC PR
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 REBECCA GARCIA PP AM
148 RENAN FILHO PMDB AL
149 RIBAMAR ALVES PSB MA
150 RICARDO BERZOINI PT SP
151 RICARDO IZAR PV SP
152 ROBERTO BALESTRA PP GO
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
159 SARAIVA FELIPE PMDB MG
160 SARNEY FILHO PV MA
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SÉRGIO MORAES PTB RS
163 SIBÁ MACHADO PT AC
164 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
165 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
166 TONINHO PINHEIRO PP MG
167 VALADARES FILHO PSB SE
168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
169 VALTENIR PEREIRA PSB MT
170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
171 VICENTE CANDIDO PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VILSON COVATTI PP RS
175 WALDIR MARANHÃO PP MA
176 WELITON PRADO PT MG
177 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
178 ZÉ GERALDO PT PA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

.....

SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública

.....

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
